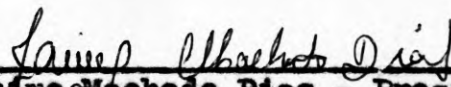


**LEI Nº 696/83**

**EMENTA : Cria Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.**

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Biblioteca Pública Municipal, mantida pela Prefeitura Municipal e funcionará em salão do Prédio do Colégio cenequista I maculada Conceição, pertencente à municipalidade.**
- Art. 2º - A Biblioteca em tela, terá como Patrono o Jornalista "Antônio Lisboa Brito", intelectual que prestou relevantes serviços à educação e à cultura neste Município.**
- Art. 3º - Finalidade: uma Biblioteca pública municipal é um centro dinâmico que possibilita o desenvolvimento educacional, cultural e social das comunidades. A vida e o mundo estão nos livros. É mesmo necessário estimular em todos, o gosto pela leitura, criar oportunidades para que todos leiam.**
- Art. 4º - O Instituto Nacional do Livro, mediante Convênio - Cláusula quarta-, propiciará à Biblioteca, doação de 450 volumes e fará outras remessas periodicamente.**
- Art. 5º - A Prefeitura atribuirá, anualmente, em seu Orçamento, verba não inferior a 10 (dez) salários mínimos regionais, para a aquisição de obras destinadas ao acervo da Biblioteca.**
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 16 de Julho de 1983.**

  
**Jaime Machado Dias - Presidente.**

  
**Edvar de Andrade Silva - 1º Secretário.**

